REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 155/2025

Dispõe sobre a justificativa de ausência de professores em reuniões pedagógicas ou administrativas, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais de educação que atuem em mais de uma instituição de ensino pública ou privada no Município de Salvador o direito de justificar ausência em reuniões pedagógicas, administrativas ou de formação continuada, desde que comprovada a sua participação em reunião de mesma natureza em outra instituição.

Parágrafo único. A justificativa prevista no caput deste artigo não implicará desconto de remuneração, perda de benefícios ou prejuízo funcional de qualquer natureza.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se válidas as justificativas que estejam acompanhadas de declaração oficial emitida pela instituição de ensino em que o professor esteve presente, contendo:

I – nome completo do profissional;
II – data e horário da reunião;
III – assinatura e identificação do responsável pela instituição.

Art. 3º A instituição que recusar a aceitação de justificativa devidamente comprovada, ou aplicar desconto indevido, estará sujeita às sanções administrativas

previstas em regulamento próprio, sem prejuízo da reparação de danos ao trabalhador.

Art. 4º Esta Lei aplica-se a todas as instituições de ensino que operem no Município de Salvador, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches

Júlio Santos

Maurício Trindade

Omarzinho

Rodrigo Amaral